



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer nº 05/2025 ao Veto nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 82/2025

Autor: Vereadora Pastora Anunciada

Relator: Vereador Wagner do Grau

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO
PACIENTE ONCOLÓGICO E CRIA O
PROGRAMA DE APOIO
MULTIDISCIPLINAR E LOGÍSTICA
(PAM ONCOLOGIA) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX.**

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 82/2025, da lavra da ilustre vereadora Pastora Anunciada que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO PACIENTE ONCOLÓGICO E CRIA O PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR E LOGÍSTICA (PAM ONCOLOGIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**”

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo -, por intermédio da Secretaria Legislativa, para exame e parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

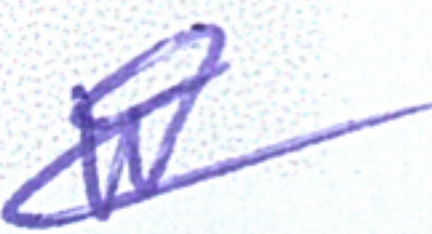
A presente mensagem de Veto Integral nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 82/2025 é em decorrência de alegada competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Bayeux.

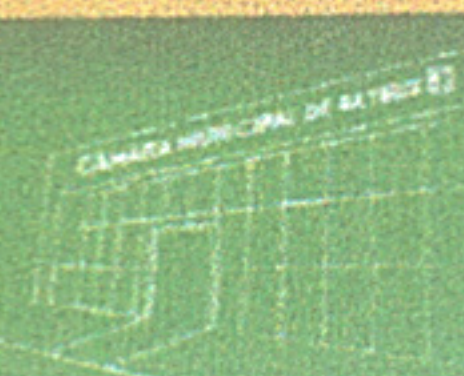
Ademais, também alega o Poder Executivo que o art. 12 da propositura em comento cria prazo para o ente municipal regulamentar a lei, uma vez aprovada e sancionada, o que é vedado, tendo em vista o claro vício de inconstitucionalidade, em virtude de violação do pacto federativo entre os Poderes, nos moldes do já decidido pelo STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI 4728/2021.

Nessa toada, cumpre destacar que merece prosperar as alegações apresentadas no Veto em apreço, tendo em vista a previsão constitucional de competência privativa do Chefe do Executivo no art. 61, §1º, I, b, e no art. 32, §1º, II da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência privativa no que tange à organização administrativa do ente federativo. De igual forma, resta razão a alegação de inconstitucionalidade de previsão de prazo para regulamentação de lei pelo Poder Executivo, em conformidade com a jurisprudência do STF.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela manutenção do Veto integral ao Projeto de Lei nº 82/2025, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

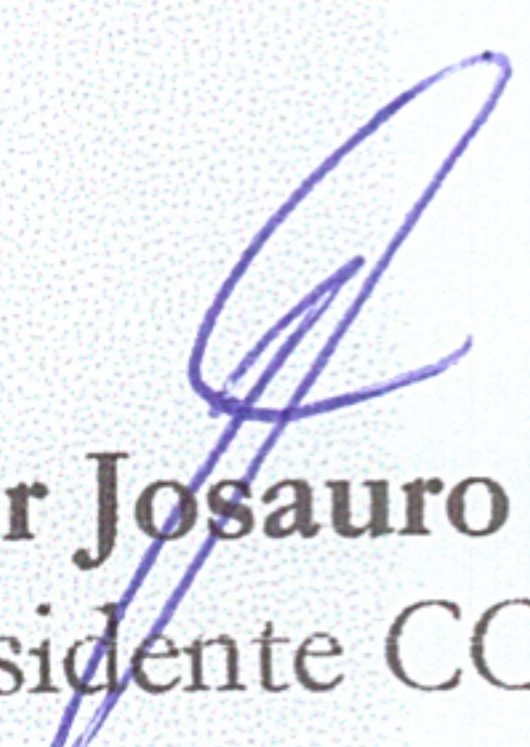

Vereador Wagner do Grau
(Relatora CCJR)

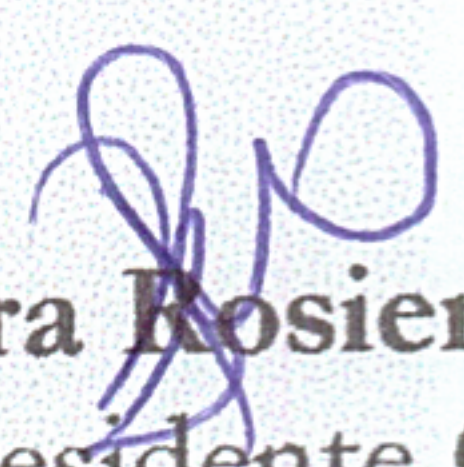


III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e a Comissão de Saúde, reunidas de forma conjunta para analisar a mensagem de Veto nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 82/2025, opinaram, por maioria, pela manutenção do Veto, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

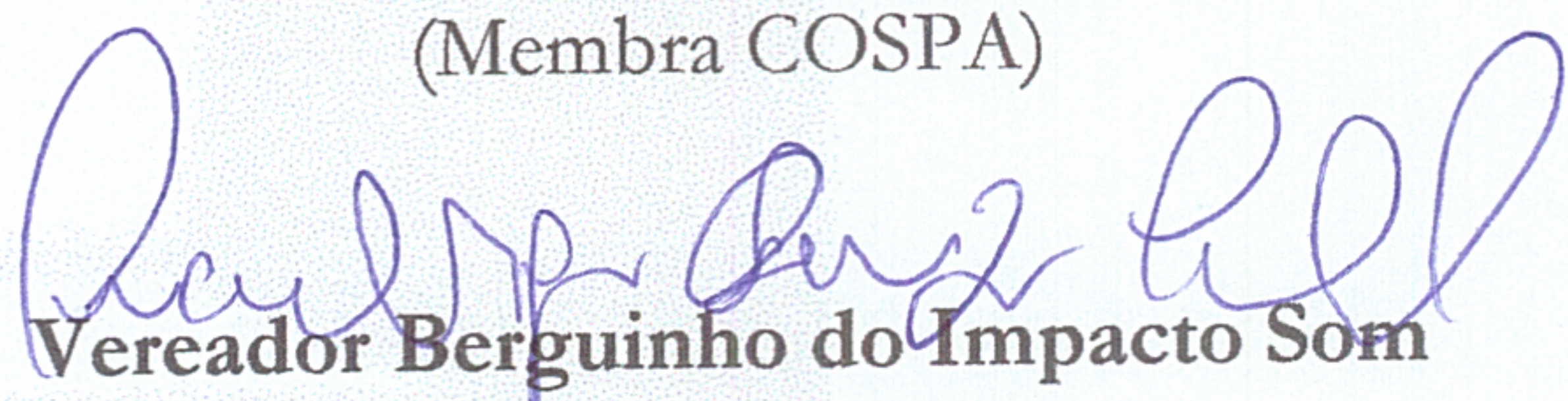
Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.


Vereador Josauo Pereira
(Presidente CCJR)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/Presidente COSPA/Relatora CS)


Vereador Wagner do Grau
(Relator CCJR/Relator COSPA)


Vereadora França
(Membra COSPA)


Vereador Berguinho do Impacto Som
(Presidente CS)